



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CODESP

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Codesp na 532ª Reunião, de 26/03/2018

Capítulo I - Disposições preliminares

Art. 1º - A Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp - estabelece regras e consolida os procedimentos a serem observado pela empresa quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

Art. 2º - São consideradas como Parte Relacionada à Codesp, além da União, as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- I. sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas à Codesp, nos termos postos pela legislação aplicável;
- II. sejam controladas, direta ou indiretamente, pela União;
- III. em que a União possua influência significativa ou representante na administração;
- IV. exerçam cargo de administração na Codesp;

V. sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso IV:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ascendente consanguíneo ou por afinidade;
- c) descendente consanguíneo ou por afinidade; e
- d) parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade;

VI. sejam controladas por qualquer pessoa referida nos incisos IV e V;

VII. qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados na Codesp.

Art. 3º - São consideradas transações com Partes Relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas definidas no artigo 2º acima, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

Capítulo II - Exigências formais e materiais

Art. 4º - Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- I. as transações devem estar em estrito acordo com as políticas operacionais, a política financeira e as normas aplicáveis às contratações da Codesp;
- II. as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições;
- III. as transações devem ser claramente divulgadas nas demonstrações financeiras da Codesp, conforme critérios de materialidade adotados; e
- IV. as transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As políticas operacionais e as normas aplicáveis às contratações e quaisquer outras operações, mencionadas no inciso I do caput,

abrangem todos os aspectos de análise, dotação orçamentária, alçadas de aprovação, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - Nas transações com Partes Relacionadas, nas quais seja necessária deliberação em excepcionalidade às disposições das Políticas Operacionais, da Política Financeira, Do Regulamento de Licitações e Contratos, do Estatuto Social, ou a qualquer norma interna da Codesp, tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos.

Parágrafo Terceiro – A mera presença de Parte Relacionada não será admitida como fundamentação para a excepcionalidade descrita no parágrafo anterior.

Art. 5º - O fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das transações no âmbito da Codesp deverá ser respeitado, não sendo admitidas intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

Capítulo III - Obrigação de divulgação

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, a Codesp deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

Art. 7º - A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da Codesp, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

Capítulo IV - Fiscalização

Art. 8º - As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da Codesp, que adotará as medidas cabíveis.

Capítulo V - Vedações

Art. 9º - Sem prejuízo da adoção dos procedimentos dispostos nos capítulos anteriores, é vedada à Codesp a contratar como prestadores de serviços ou fornecedores que sejam:

I – administradores da empresa e membros do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos consultivos e administrativos previstos no estatuto social, bem como aos respectivos cônjuges ou companheiros;

II - parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas a que se refere o inciso I;

III – União;

IV - pessoas jurídicas em que os administradores da Codesp e respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, participam, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente; e

V- pessoas jurídicas nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações por parte da Codesp;

Art.10 - São vedadas, em qualquer caso, transações com as Partes Relacionadas descritas nos incisos IV a VI do art. 2º.

Capítulo VI - Disposições finais

Art. 11 - Considera-se administrador, para fins desta norma, os Membros do Conselho de Administração e Diretoria.

Art. 12 - Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Codesp.

Parágrafo Único - A Presente Política deverá ser anualmente revisada pelo Conselho de Administração.

Art. 13 - Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores da Codesp deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética da empresa e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.